

# GLOBALIZAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM A APROPRIAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Globalization related to the appropriation of biodiversity

Alessandra Figueiredo dos Santos<sup>1</sup>

Aline Ferreira de Alencar<sup>2</sup>

RESUMO	ABSTRACT
Embora não haja consenso quanto à sua definição, a globalização ou mundialização pode ser considerada como o processo de interligação econômica e cultural, em nível planetário, que ganhou intensidade a partir da década de 1980, em razão do rápido crescimento dos principais centros das sociedades modernas, como os mercados financeiros e as redes de informação. Esse fenômeno trouxe benefícios em alguns setores em nível mundial, mas também foi responsável pelo aumento das desigualdades sociais e pelo aprofundamento das discrepâncias entre países ricos e pobres. Além disso, a globalização está diretamente relacionada à apropriação da biodiversidade, haja vista que os recursos naturais passam a ser utilizados de forma a aumentar os lucros dos países desenvolvidos, em detrimento dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, os quais possuem sua biodiversidade espoliada. Observa-se, ainda, que o Direito possui papel relevante para a tutela do acesso aos recursos naturais, nada obstante, acabe sendo responsável pela apropriação da biodiversidade, motivo pelo qual a situação deve ser repensada pelo Poder Público, pelos operadores do Direito e por toda a coletividade.	Although there is no consensual definition of globalization, this can be considered as the process of economical and cultural linking, in planetary level, which has been intensified since 1980, caused for the rapid growth of the modern society, as financial markets and information networks. This phenomenon has brought benefits to some sectors in world scale, but was also responsible of the enhancement of social inequities and aggravation of the differences between rich and poor countries. Even further, globalization is directly associated with the appropriation of biodiversity, since natural resources are used to increase profit of developed countries, in detriment of undeveloped or developing countries. It's also observed that Law has relevant role of tutelage to the access to natural resources, even though it ends to be responsible for the appropriation of biodiversity, reason by which the whole situation should be reviewed by public power, Law operators and community in general.
<b>Palavras-chaves:</b> globalização, apropriação, biodiversidade	<b>Keywords:</b> globalization, appropriation, biodiversity

## 1. INTRODUÇÃO

A utilização desenfreada da biodiversidade – sem a devida preocupação com o esgotamento dos recursos naturais – deu ensejo à crise ambiental, responsável por trazer a concepção de que os recursos são finitos e que deve haver a sustentabilidade para que esses recursos não cheguem ao fim, o que seria prejudicial à sobrevivência da humanidade.

Um dos fatores propulsores da exploração da biodiversidade foi a globalização, a qual, segundo Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 433), pressupõe “a história dos

<sup>1</sup> Advogada. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Especialista (*latu sensu*) em Direito Tributário e Legislação de Impostos. afsam@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade do Estado do Amazonas País Brasil. professoralinealencar@terra.com.br

vencedores, contada por eles próprios. Na verdade, a vitória é aparentemente tão absoluta, que os derrotados acabam por desaparecer totalmente de cena”. Desse modo, o autor propõe como definição para globalização: “O processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de considerar como sendo local outra condição social ou entidade rival” (SANTOS, 2003, p. 433).

Um dos aspectos negativos trazidos pela globalização foi o de esse fenômeno aprofundar as desigualdades sociais (GUIMARÃES, 2006, p. 24-25), agravar a diferença entre ricos e pobres e, conseqüentemente, aumentar a miséria, o desemprego, dentre outros, nos países menos desenvolvidos. Para Guimarães (2006, p. 25), é preciso deixar claro que, embora muitos dos problemas atuais não tenham sido inventados pela globalização, eles foram agravados “‘graças’ ao processo de ‘mundialização’ econômico-social e cultural, o qual opera como correia transportadora e megafone, ao mesmo tempo, de muitas falências, que são características do desenvolvimento nacional”.

Assim, a globalização pode ser considerada palco para muitos problemas sociais, onde somente o capital possui valor, em detrimento das necessidades básicas do ser humano. Observa-se a discrepância entre indivíduos, em que uns vivem em condições subumanas e estão à margem da sociedade e dos direitos humanos, e outros que estão, cada vez, mais ricos. Parafraseando José Saramago, pode-se dizer que, “neste momento, a coisa mais descartável do mundo é o ser humano” (SARAMAGO, 2001, p. 12).

Levando-se em consideração que os processos de globalização ocorrem em escala global, geralmente visando ao acúmulo de capital, observa-se a existência de uma relação de dominação entre os países ricos e os subdesenvolvidos, que se encontram na periferia da economia-mundo. Essa relação de dominação está diretamente relacionada à utilização da biodiversidade.

Neste contexto, os países desenvolvidos necessitam se apropriar dos recursos naturais encontrados nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, visando ao aumento da produção econômica, ocasionando desfalques para os países mais pobres, bem como para a própria humanidade. Ademais, observa-se que, também, o Direito acaba por favorecer essa apropriação da biodiversidade conforme será discutido neste breve estudo.

Por fim, a presente investigação visa a discutir sobre a globalização e sua relação com a apropriação da biodiversidade, sem a intenção de elucidar tão vasto tema, mas, tão somente, apresentar reflexões acerca do assunto.

## 2. O VALOR DA NATUREZA E DO RECURSO AMBIENTAL

A natureza e os recursos ambientais sempre possuíram grande relevância para a história da humanidade. Contudo, a noção conceitual acerca da natureza foi adotada de forma diversa pelas sociedades no decorrer dos séculos. O berço filosófico responsável pelo surgimento do conceito de natureza foi a Grécia Antiga (GONÇALVES, 1998, p. 28), onde a natureza era vista de forma antropocêntrica, isto é, considerava-se que sua existência só possuía o escopo de servir ao ser humano.

Nesse contexto, Paulo de Bessa Antunes (2002, p. 26) conceitua, da seguinte maneira, natureza para os gregos:

A natureza para os gregos era a análise das leis que universalmente poderiam ser extraídas da observação do mundo natural e sua aplicação no mundo político, a *polis*. A natureza, portanto, era um conceito socialmente definido. A introdução do conceito de natureza permitiu que a vida jurídico-social passasse a ser explicada independentemente da vontade humana, e, portanto, independente dos próprios poderes políticos então vigentes. Buscou-se, com a construção do conceito de natureza, criar um padrão de racionalidade capaz de responder às candentes questões de uma sociedade que passava por transformações.

Em momento posterior, o conceito de natureza também foi estudado por Karl Marx, que se norteou pelo materialismo histórico. Segundo Jonh Foster (2005, p. 14), “o materialismo afirma que as origens e o desenvolvimento de tudo que existe dependem da natureza e da “matéria”, ou seja, trata-se de um nível de realidade física que independe do pensamento e é anterior a ele”.

Foster prossegue e explicita que a concepção materialista da natureza, como era utilizada por Marx, e como frequentemente era entendida na época, não implicava um determinismo rígido, como no mecanicismo. Para o autor, a abordagem de Marx sobre o materialismo foi inspirada na obra do filósofo Epicuro, da Grécia Antiga, tema de sua tese de doutoramento. Nesse contexto, Foster afirma que a filosofia de Epicuro “se dedicou a mostrar

como uma visão materialista da natureza das coisas forneceu a base essencial para uma concepção de liberdade humana” (FOSTER, 2005, p. 15).

Enrique Leff (2006, p. 50-51) também estuda o materialismo marxista e sua relação com o conceito de natureza, inclusive conceitos de valor, mais valia e lucro. Dessa forma, o autor afirma que:

O conceito de natureza em Marx não é, simplesmente, uma categoria ontológica onabrangente subjacente à dialética transcendental da história. O conceito de natureza se concretiza tanto nos pressupostos ontológicos e no tecido teórico-discursivo do materialismo histórico como na construção do seu objeto teórico. Dessa forma, os conceitos de valor e de renda diferencial levam à intervenção dos processos naturais, na medida em que estes afetam o tempo de trabalho socialmente necessário à produção de mercadorias, assim como taxas de mais valia e lucro[...].

Em contrapartida, o conceito de natureza é visto de forma diversa para os povos indígenas, para os quais a natureza não possui caráter utilitarista (LÉVI-STRAUSS, 1976, p.28), motivo por que essas sociedades sempre utilizaram os recursos naturais de forma ambientalmente sustentável, isto é, com características não predatórias e, por essa razão, mesmo após séculos de utilização, não provocaram o esgotamento desses recursos.

Nessa perspectiva, Eduardo Viveiros de Castro entende que, para o pensamento indígena, a natureza não é passiva, objetiva e muda. Assim, segundo o autor, “os sujeitos humanos e as outras entidades do Cosmos se reconhecem na troca, na circulação de propriedade simbólica”. Sobre o tema, Castro prossegue citando André Baniwa, diretor da Federação das Organizações Indígenas do Alto Rio Negro (Foirn), o qual afirmou que a relação entre os indígenas e a natureza é eminentemente social e pode ser traduzida em uma relação de respeito (CASTRO, 2008).

Após breve análise sobre o conceito de natureza, mister se faz abordar essa conceituação para o Direito, já que alguns estudos acerca dessa denominação geram controvérsias entre os pensadores da área, por não apresentarem soluções para os problemas jurídico-ambientais. É este o entendimento de Paulo de Bessa Antunes (2002, p. 3):

O Direito [...] tem enormes dificuldades para lidar com a natureza e o meio ambiente. Elas são conhecidas por todos aqueles que se dedicam ao estudo do meio ambiente e de sua ordem jurídica. O Direito ainda não logrou estabelecer conceitos

suficientemente estáveis e capazes de dar solução adequada aos problemas jurídico-ambientais. Penso que um dos principais obstáculos, com os quais se deparam os juristas e demais estudiosos, reside nas contradições que os significados de natureza têm para o Ser Humano e, em consequência, na atitude do Direito para com eles. A minha perspectiva é que o Direito, assim como a própria natureza deve ser vista desde essa perspectiva. A tutela jurídica expressa uma valorização cultural e não pode ser analisada em desacordo com esse título fundamental.

Embora o conceito de natureza se tenha modificado no decorrer dos séculos, e seja utilizado de forma diversa pelas sociedades, na atualidade, é notório que, com o capitalismo, a natureza passa a estar voltada para o viés econômico. Nesse sentido, a natureza é considerada o valor primordial da economia, o primeiro bem passível de ser apropriado pelo homem, ou seja, é a primeira fonte de capital, motivo por que os recursos naturais são, inúmeras vezes, utilizados com o objetivo de gerar apenas riqueza.

Observa-se que, em razão de o capitalismo e de a economia de mercado estarem voltados principalmente à obtenção de lucro, sem a preocupação com o meio ambiente, a natureza sofre desfalques, muitas vezes impossíveis de serem remediados.

Para Enrique Leff (2006, p. 223), “o caráter acumulativo e expansivo do processo econômico suplantou o princípio da escassez absoluta, traduzindo-se em um processo de degradação global dos recursos naturais e serviços ambientais”. Para Leff, a degradação ecológica ocorre, dentre outros fatores, pela negação da natureza.

Nesse panorama, François Houtart explica que, para o pensamento dominante, o desenvolvimento é equivalente a um crescimento econômico, que se mede pelo valor agregado, e não inclui os custos reais do modelo nem os custos ecológicos ou sociais. O valor de troca predomina sobre o valor de uso. Logo, os produtos só têm importância para a humanidade em função de sua capacidade de serem vendidos. Segundo Houtart, essa é a lógica do mercado, que pressupõe uma lógica fria, em que o mercado aparece como única referência, de modo que esse tipo de reflexão deve ser aplicado à biodiversidade (HOUTART, 2007, p. 36).

Ao ser utilizada como base de produção do modelo capitalista, a natureza é amplamente devastada, uma vez que ocorre a exploração não racional dos recursos naturais, vistos como matéria-prima para gerar lucro, isto é, são considerados mera mercadoria, sendo-lhes atribuído valor de troca (LEFF, 2006, p. 223-227).

Segundo Sayago e Burstyn (2006, p. 89-109), na sociedade capitalista, a ciência e o fazer ciência são definidos pelo mercado. A própria ciência é apresentada como *valor de troca*. Nesse sentido, a orientação do conhecimento passa a ser determinada pela lógica do valor de troca e aos conhecimentos é atribuído valor, os quais passam a ser considerados elemento constitutivo de valores mercantis vigentes.

Levando-se em consideração a relevância dos recursos naturais para a humanidade, é importante observar que não apenas a natureza bruta compõe o conceito de meio ambiente, mas sim todo o momento de transformação do recurso natural, ou seja, todo movimento desse objeto que circunda o ser humano, que sobre ele age com seu poder, querer e saber, e constrói o meio ambiente. Segundo Derani (2001, p. 75), embora homem se encontre alijado do conceito de meio ambiente, percebe-se uma interligação entre ambos, o que demonstra ser o tratamento dado ao meio ambiente dotado de uma visão antropocêntrica.

Em contrapartida, em razão da preocupação com a apropriação desenfreada do meio ambiente, de forma a considerar os recursos naturais como inesgotáveis – quando, na realidade, são finitos –, tem-se a economia ambiental, para a qual o meio ambiente é limitado e o esgotamento dos recursos naturais é o responsável pela crise ambiental, que ocorre em razão do crescente consumo dos recursos naturais e dos efeitos negativos imprevistos nas relações humanas. Por fim, a economia ambiental busca adequar o mercado ao meio ambiente e possui como interesse primordial a interiorização das externalidades ambientais, com vistas à utilização racional dos recursos naturais (DERANI, 2001, p. 80).

Nessa perspectiva, Derani (2001, p. 142-143) esclarece que, durante o processo produtivo, ocorrem algumas “externalidades negativas”, compartilhadas por toda a coletividade, em detrimento dos lucros, que pertencem ao produtor privado, razão por que a autora define tal situação com a “privatização dos lucros e a socialização das perdas”:

Durante o processo produtivo, além do produto a ser comercializado, são produzidas “externalidades negativas”. São as chamadas externalidades porque, embora resultante da produção, são recebidas pela coletividade, ao contrário do lucro, que é percebido pelo produtor privado. Daí a expressão “privatização dos lucros e socialização das perdas”, quando identificadas as externalidades negativas.

A crise ambiental já mencionada ocorreu em virtude do crescimento econômico ante a negação da natureza, com inúmeras consequências negativas para toda a humanidade, motivo por que o homem passou a perceber a importância da apropriação racional dos recursos naturais, uma das razões ensejadoras da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

Essa Conferência, realizada em Estocolmo, na Suécia, em junho de 1972, contou com a participação de 113 países, 19 órgãos intergovernamentais e quatrocentas outras organizações intergovernamentais e não governamentais, e representou um marco fundamental para o crescimento do ambientalismo em todo o Planeta. Teve como escopo principal alertar a humanidade sobre os perigos ambientais, causados pelos próprios seres humanos e capazes não só de comprometer a qualidade da vida em termos imediatos, mas também de inviabilizar a natureza para futuras gerações (MCCORMICK, 1992, p. 97).

Após a realização da Convenção de Estocolmo, percebeu-se o nascimento de um “novo ambientalismo”, que começou a traduzir-se em ação política dos governos, dentre elas, uma nova legislação, a criação de novos departamentos governamentais e o reconhecimento de convenções internacionais. Segundo Jonh McCormick (1992, p. 97), uma das grandes conquistas dessa convenção foi a discussão entre os países menos desenvolvidos e mais desenvolvidos acerca de suas prioridades ambientais e, principalmente, no que diz respeito aos problemas políticos, sociais e econômicos.

Nesse contexto, após a realização dessa conferência, os países passaram a preocupar-se mais com a questão da sustentabilidade ecológica. Sobre o tema, Enrique Leff afirma que a sustentabilidade ecológica surge como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana, ou seja, um suporte para alcançar um desenvolvimento duradouro (LEFF, 2001, p. 19).

Em se tratando de desenvolvimento, entende-se que a utilização da natureza não deve estar alijada do desenvolvimento econômico, visto que ambos necessitam coexistir por

meio do desenvolvimento sustentável<sup>3</sup> e da sustentabilidade, e buscar a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A questão referente à utilização da biodiversidade, com vistas ao desenvolvimento econômico, é abordada no Brasil na Constituição Federal de 1998, que busca aliar a proteção do meio ambiente ao desenvolvimento econômico.

Nessa perspectiva, em se tratando do ordenamento jurídico brasileiro, é importante ressaltar que o art. 225 da Carta Magna (que trata sobre o meio ambiente) deve estar em consonância com o art. 170 do mesmo diploma constitucional (que versa sobre a ordem econômica) para que ocorra a proteção da natureza, juntamente com o desenvolvimento econômico. Portanto, a inter-relação desses artigos busca a concretização de políticas públicas capazes de revelar o texto constitucional em sua globalidade.

Em se tratando de desenvolvimento econômico em nível mundial, observa-se que, em razão da globalização, houve o aumento da desigualdade entre países ricos (desenvolvidos ou do Norte) e pobres (em desenvolvimento ou do Sul), em virtude da necessidade de países pobres obterem recursos financeiros e tecnológicos dos países desenvolvidos, o que dá causa ao aumento da dívida externa e superexploração dos recursos naturais dos países pobres.

As relações entre os países do Norte e do Sul baseia-se numa contínua dependência material e financeira, assegurando balança favorável aos países industrializados, que importam matéria-prima e, em contrapartida, exportam capital, trabalho e tecnologia. Nesse contexto, Derani (2001, p. 124) considera que, se um lado da balança pender favoravelmente, o outro penderá negativamente, visto que ordem e caos configuram os dois lados desta sociedade global.

Importante ressaltar que os países subdesenvolvidos possuem uma “eterna” relação de dependência para com os países desenvolvidos em razão, dentre outros motivos, da imposição de tecnologias dos países ricos aos pobres, o que constitui um caminho para manter a dependência. Além disso, não se pode olvidar a dívida externa contraída pelos países subdesenvolvidos, praticamente impossível de ser saldada, motivo pelo qual existe uma relação de supremacia entre os países ricos e os países pobres.

---

<sup>3</sup> Segundo Enrique Leff, “o desenvolvimento sustentável é um projeto social e político que aponta para o ordenamento ecológico e a descentralização territorial da produção, assim como para a diversificação dos tipos de desenvolvimento e dos modos de vida das populações que habitam o planeta”. Em: LEFF, Enrique. op.cit., p.57.

Por outro lado, Leff (2001, p. 35) considera a existência da dívida ecológica, pertencente aos países desenvolvidos, que, em razão do seu hiperconsumo, exploram os recursos naturais dos países em desenvolvimento para aumentar sua produtividade econômica:

[...] O hiperconsumo do Norte e a superexploração econômica do Sul, a pilhagem a rapina e a devastação dos recursos do mundo “subdesenvolvido”, que alimentou o desenvolvimento industrial, esvaziando seus potenciais produtivos e deteriorando seus recursos ambientais.

Nessa perspectiva, a dívida ecológica é mais vasta e profunda que a dívida financeira, visto que não pode ser paga e medida. Trata-se do espólio histórico, da pilhagem da natureza que se dissimula numa presumível superioridade nas capacidades intelectuais e empresarias dos países ricos (LEFF, 2001, p. 34-36).

Vandana Shiva entende que a desigualdade econômica entre os países ricos e os países pobres é “produto de quinhentos anos de colonialismo e a contínua manutenção e criação de mecanismos de extração de riqueza do Terceiro Mundo” (SHIVA, 2001, p. 33). Percebe-se, portanto que existe uma verdadeira e desproporcional exploração realizada pelos países desenvolvidos em relação aos países subdesenvolvidos, que ensejou diversos problemas, entre eles, a pilhagem da biodiversidade por meio da etnobioprospecção<sup>4</sup> e dos direitos de propriedade intelectual (SHIVA, 2001, p. 33).

Essa exploração desproporcional, realizada pelos países do Norte em detrimento dos países do Sul, foi facilitada pela globalização, que diminuiu o “distanciamento” entre os países pela redução de fronteiras (BECK, 2008, p.55-56), deu causa à queda de barreiras comerciais, desencadeou a ruptura de barreiras ideológicas, políticas e culturais e visou ao acúmulo de capital, responsável por ocasionar diversos danos ao meio ambiente e ao próprio homem.

### 3. A GLOBALIZAÇÃO E O ACÚMULO DE CAPITAL

---

4 Segundo Bertha Becker, a etnobioprospecção é o “método para identificar e traduzir os usos que as comunidades tradicionais fazem dos recursos biológicos, ou seja, os usos tradicionais de plantas”. (BECKER, 2006, p. 12-13).

A partir de 1970, passou-se a utilizar a expressão “aldeia global” para tratar da influência que os novos meios de comunicação em massa, como a televisão, ocasionavam às crianças dos cinco continentes, uma vez que os mesmos programas eram vistos em várias partes do mundo e, assim, eram impostos universalmente modelos de comportamento. Nesse sentido, Hernandez considerava a influência dos meios de comunicação como prejudiciais, uma vez que representavam um terrível processo de aculturação, responsável pela perda das concepções, modos de vida e valores transmitidos de pais para filhos, os quais passavam a ser substituídos por valores e propostas da indústria de consumo.<sup>5</sup>

Por sua vez, no final dos anos setenta, início dos anos oitenta, começou-se a tratar da constituição de um *sistema-mundo*<sup>6</sup>, desigual e multipolar, baseado nas relações de dependência entre as nações. Nesse contexto, percebeu-se que alguns problemas passaram a se tornarem mundiais, como o problema ecológico global, que se pode descrever como o crescimento ilimitado do universo industrial, com base no modelo capitalista, em um mundo com recursos naturais finitos.

Assim, o movimento ecológico do final da década de oitenta buscou demonstrar que o mundo estaria em perigo, motivo por que se criou a metáfora da Terra como uma grande nave espacial, refletindo a ideia de um só ente global separado no cosmos e obrigado a ver seus problemas como internos, isto é, como não externalizáveis, ao contrário dos conceitos básicos formados pelos cientistas sociais formados na época keynesiana, habituados a exportar ou externalizar os problemas a um futuro ou a um âmbito fora de consideração relevante.

Nessa esteira, não há consenso para a definição de globalização ou mundialização, como é utilizada por alguns autores, no entanto, pode ser considerada como o processo de interligação econômica (JAMESON, 2001, p. 27) e cultural, em nível planetário, que ganhou

---

<sup>5</sup>Tradução Livre: “Por sistema mundo entendían simplemente, que muchos fenómenos sociales aparecían crecientemente interconectados. Veían eso como la continuación de una historia anterior: la historia que ya había afectado prácticamente a todo el mundo en las dos grandes guerras mundiales del siglo XX. La relación de fondo era para ellos de naturaleza económica. La expresión clave para esta concepción es ‘relaciones de dependencia’”. (HERNANDEZ, 1999, p. 87).

<sup>6</sup> Por sistema-mundo, entendiam simplesmente que fenômenos sociais apareciam interconectados de forma crescente. Viam isso como a continuação de uma história anterior: a história que havia afetado praticamente a todo o mundo nas duas grandes guerras mundiais do século XX. A relação de fundo era para eles de natureza econômica. A expressão chave para esta concepção é “relações de dependência (HERNANDEZ, 1999, p. 87-88).

intensidade a partir da década de 1980, em razão do rápido crescimento dos principais centros das sociedades modernas, como os mercados financeiros e as redes de informação.

Para Boaventura de Sousa Santos (1998, p. 56), globalização configura:

Globalização é um processo através do qual uma determinada condição ou entidade local amplia seu âmbito a todo o globo e, ao fazê-lo, adquire a capacidade de designar como locais as condições ou entidades rivais. Uma vez que um processo de globalização é identificado, seu significado e explicação plenos não podem ser obtidos sem considerar processos adjacentes de relocação, que ocorrem em conjunção e entrelaçados com ele. Por exemplo, a língua inglesa, como *língua franca*, ao globalizar-se localizou uma língua rival, a francesa, que tinha também pretensões de converter-se em língua global, pretensões que posteriormente fracassaram.

Por seu turno, Ulrich Beck (2008, p. 53) considera globalização:

Globalização é seguramente a palavra (ao mesmo tempo slogan ou ordem) pior empregada, menos definida, provavelmente a menos compreendida, a mais nebulosa e politicamente mais eficaz dos últimos – e sem dúvida também dos próximos – anos. [...] É preciso distinguir as diferentes dimensões da globalização; a saber, (e sem pretender ser exaustivo nem excludente), as dimensões das técnicas de comunicação, as dimensões ecológicas, as econômicas, as de organização do trabalho, as culturais, as de sociedade civil etc.<sup>7</sup>

Um dos aspectos negativos trazidos pela globalização foi o de aprofundar as desigualdades sociais, agravar a diferença entre ricos e pobres e, conseqüentemente, aumentar a miséria, o desemprego, dentre outros, nos países menos desenvolvidos. Assim, a globalização pode ser considerada palco para muitos problemas sociais, onde somente o capital possui valor, em detrimento das necessidades básicas do ser humano.

Segundo David Sanchez Rubio e Norma Alfaro, o sistema capitalista, com sua racionalidade, passou a reproduzir-se no interior das sociedades ocidentais e ocasionou um claro impacto, entre outras formas culturais e modos de vida. Para os autores, o capitalismo tem desenvolvido diferentes formas de colonialismo e imperialismo, impondo seu próprio

---

<sup>7</sup> Tradução Livre: “Globalización es a buen seguro la palabra (a la vez eslogan y consigna), peor empleada, menos definida, probablemente la menos comprendida, la más nebulosa y politicamente la más eficaz de los últimos- y sin duda también de los próximo años. [...] Es preciso distinguir las diferentes dimensiones de la globalización; a saber (y sin pretender ser exhaustivos ni excluyentes), las dimensiones de las técnicas de comunicación, las dimensiones ecológicas, las económicas, las de la organizacion del trabajo, las culturales, las de la sociedade civil, etc.

horizonte como se fosse o único modo de ver e entender a atuar no mundo. Dessa forma, consideram que o sistema capitalista possui um caráter entrópico e destruidor pela violência, exercido sobre as outras culturas e espécies animais e vegetais desde suas origem até os dias de hoje (RUBIO, 2003, p. 42).<sup>8</sup>

A globalização acaba por determinar a uniformidade no modo de pensar dos povos, impor uma única visão de ver o mundo, excluindo a diversidade e, assim, observa-se que a adoção do modelo capitalista, como o único capaz de regular as sociedades, desvaloriza as variedades culturais existentes. Nesse sentido, para Rubio e Alfaro (2003, p. 43), a globalização implica em:

Uma hegemonia, uma pretensão de apropriação exclusivista da rica realidade, com o efeito da redução de todas as suas dimensões. A interação intercultural de sociedades e modos de vida, o equilíbrio e o respeito ecológico à escala planetária não entram em suas prioridades.

Levando-se em consideração que os processos de globalização ocorrem em escala global, geralmente visando ao acúmulo de capital, observa-se a existência de uma relação de dominação entre os países ricos e os subdesenvolvidos, que se encontram na periferia da economia-mundo.

Do mesmo modo, estudos realizados pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) sugerem que:

a globalização deu origem a uma interdependência crescente, mas também a marcadas desigualdades internacionais. Para expressar isso em contraste com um conceito amplamente usado nos debates recentes, a economia mundial é um ‘campo de jogo’, essencialmente desigual, cujas características distintivas são a concentração do capital e a geração de tecnologia nos países desenvolvidos e sua forte gravitação no comércio de bens e serviços. Estas assimetrias características da ordem global constituem a base de profundas desigualdades internacionais em termos de distribuição de renda (GUIMARÃES, 2006, p. 26).

---

<sup>8</sup> Tradução Livre: “Una hegemonia, una pretensión de apropiación exclusivista de la rica realidad, con el efecto de reducción de todas sus dimensiones. La interacción intercultural de sociedades y modos de vida, el equilibrio y el respecto ecológico a escala planetaria no entran en su prioridades.

Dessa feita, Milton Santos (2000) faz uma crítica à globalização e considera que ela se tem alicerçado sob a ótica do capital financeiro, motivo pelo qual a realidade passa a ser construída por meio de uma visão equivocada de mundo, onde o ser humano é refém dos detentores do dinheiro, do poder e da informação. Assim, Santos considera que o homem está imerso em três mundos: o mundo fabricado e imposto, vendido como real, o qual define a globalização como fábula; o mundo real, que considera a globalização como perversidade e o mundo que pode vir a surgir por meio de uma outra globalização.

A globalização como fábula tem por objetivo legitimar a perpetuação do sistema dominante. Assim, os denominados “formadores de opinião” fazem uso da repetição para massificar e concretizar ideologias, como o mito da aldeia global. Por outro lado, a globalização como perversidade pressupõe que a globalização criadora da utópica “cidadania universal” para a minoria da população mundial é responsável pelos males morais e sociais da maioria que vive no esquecimento. Por fim, a outra globalização visa a modificar o sistema vigente, e considera que a globalização atual não é irreversível e, portanto, é possível a construção de um mundo mais humano, com menos desigualdade.

Uma das características da globalização é o aumento das relações de consumo e, por essa razão, Santos faz uma relação entre o consumo e seu despotismo, considerando que as empresas de antigamente manipulavam o consumidor por meio da publicidade, no entanto, atualmente, as empresas hegemônicas “produzem o consumidor antes mesmo de produzirem os produtos [...]. Na cadeia causal, a chamada autonomia da produção cede lugar ao despotismo do consumo” (SANTOS, 2000, p. 48). Assim, o consumismo e a competitividade levam à diminuição moral e intelectual do ser humano, reduzem sua personalidade e a visão do mundo e fazem olvidar a oposição entre a figura do consumidor e a do cidadão.

Por outro lado, Santos considera que “a globalização mata a noção de solidariedade, devolve ao homem a condição primitiva de cada um por si, é como se voltássemos a ser animais da selva, e reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada” (SANTOS, 2000, p. 65).

Ao tratar do conceito de território, Santos define-o como o lugar do drama social, isto é, um palco para as desigualdades, que faz emergir a exclusão da maioria da população, concentrada em um território, onde pobres lutam contra suas necessidades. Nesse contexto, o

autor considera que “no mundo da globalização, o espaço geográfico ganha novos contornos, novas características, [...] aos atores mais poderosos se reservam os melhores pedaços do território e deixam o resto para os outros” (SANTOS, 2000, p. 79).

Verifica-se que o capital norteia as relações no mundo globalizado, o dinheiro passa a ser considerado o principal instrumento no que diz respeito à produção de mercadorias, aumenta-se o consumismo e as desigualdades sociais em todo o globo (GUIMARÃES, 2006, p. 24-25). Assim, “[...] o desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo aumentam em todos os continentes” (SANTOS, 2004, p. 19).

Em contrapartida, observa-se a necessidade de produzir mais, com vistas ao lucro, uma vez que, no mundo capitalista, a liquidez se torna indispensável e a procura pelo dinheiro líquido passa a ser desenfreada, em razão de os capitais, que circulam mais rapidamente, proporcionarem maior taxa lucrativa e atraírem capitais mais poderosos. Assim, Milton Santos considera que existe o *fracionamento do lucro*, mediante o qual ocorre a divisão do trabalho financeiro, que permite passar aos setores monopolistas – cuja existência é responsável por esse fracionamento – a mais valia obtida nos outros setores (SANTOS, 2004, p. 20).

Observa-se, portanto a existência de uma mais valia global, onde ocorre a expropriação da força de trabalho e dos recursos naturais dos países menos desenvolvidos, com vistas ao aumento do consumo e, conseqüentemente, à obtenção de lucro.

Por outro viés, é importante a análise de que o modelo capitalista, aliado à globalização, representa um dos fatores de exploração das nações menos desenvolvidas e impulsiona o aumento das desigualdades sociais no Planeta, quando os indivíduos passam a se basear, apenas, na obtenção de lucro e no consumo desenfreado.

Boaventura de Sousa Santos, considera a exploração realizada no modelo capitalista do mesmo modo como Marx a definiu, isto é, como a forma de poder privilegiada no espaço de produção. Dessa forma, o autor entende a existência de uma dupla contradição na produção capitalista: a exploração do trabalho e a degradação da natureza, acrescida da “natureza capitalista”, que pressupõe a natureza como construção histórica e social “produzida”, conjuntamente, pela ciência moderna e pelo capitalismo.

A exploração nos moldes capitalistas visa à dominação de mercados, com o objetivo de produzir mercadorias e de expandir o número de consumidores, de forma que ocorra o aumento de lucro e o acúmulo de capital. Dessa forma, Boaventura de Sousa Santos considera a existência do *fetichismo de mercadorias*,<sup>9</sup> o qual tende a negar seus consumidores por transformar o sujeito de consumo em objeto de consumo.

Boaventura de Sousa Santos (p. 286) prossegue e afirma que “organização social engendra a ‘coisificação das pessoas’ (a força de trabalho como mercadoria) e a ‘personificação das coisas’”, e faz uma comparação entre sua denominação para fetichismo de mercadorias e a definição de Marx:

Desse modo, segundo Marx, o fetichismo das mercadorias está intimamente ligado à exploração e o tipo de alienação a que dá origem pode ser encarado simplesmente como “aspecto qualitativo” da exploração. A meu ver, no entanto, o fetichismo das mercadorias deve ser considerado uma forma autônoma de poder. Por um lado, mediante a sua transformação cultural, o fetichismo das mercadorias vai muito além da exploração. Convertido num sistema semiótico globalmente difundido pelo imperialismo cultural, o fetichismo das mercadorias é, com frequência, um posto avançado da expansão capitalista, o mensageiro da exploração que se avizinha. Por outro lado, e em parte por essa razão, o processo de consumo é hoje demasiado complexo para ser apreendido nos termos da dicotomia de Marx: consumo individual/consumo produtivo. Por figuração de mensagens expressivas que fomentam uma concepção materialista da vida no mesmo processo em que desmaterializam produtos [...].

Portanto, no mundo globalizado, as coisas e pessoas são ignoradas e suas essências, desvalorizadas, transformadas em mercadorias, com vistas à acumulação de capital e olvidada a importância do ser humano, o que ocasiona o aumento, em progressão geométrica, das desigualdades sociais.

Um dos principais impactos negativos trazidos pela globalização foi a percepção da fragilidade existente no Planeta, ocasionada em razão das profundas desigualdades sociais,

---

<sup>9</sup> Para Santos, “o *fetichismo das mercadorias* é a forma de poder do espaço do mercado. O sentido em que aqui utilizo a expressão é semelhante ao de Marx. À medida que adquirem qualidades e significados autônomos que vão para além da estrita esfera econômica, as mercadorias tendem a negar os consumidores, que, enquanto trabalhadores, são também seus criadores. Dado que a autonomia das mercadorias é obtida à custa da autonomia do consumidor enquanto actor social (como criador das mercadorias e como consumidor livre), o consumidor transforma-se através do fetichismo das mercadorias, de sujeito de consumo, em objecto de consumo, de criador em criatura”.

ampliadas por esse processo, e a confirmação de que a história do ser humano está diretamente relacionada à natureza. Dessa maneira, o mundo passa a ser dividido entre ricos e

113

pobres, Norte e Sul, embora não se possa esquecer que existe uma diferença entre as possibilidades de poder e o acesso à natureza.

Assim, ao levar em consideração que a história do homem é marcada pela constante apropriação da natureza, percebe-se que a globalização tem agravado a utilização exploratória dos recursos naturais e os transformado em mercadorias, com vistas ao lucro, convertendo tais recursos em bens privados, dando ensejo à apropriação privada da biodiversidade.

#### **4. APROPRIAÇÃO PRIVADA DA BIODIVERSIDADE**

A globalização agravou muitos problemas sociais e aumentou a relação de exploração entre os países do Norte (ricos em tecnologia, porém com pouca biodiversidade) e os países do Sul (que possuem uma grande biodiversidade e pouca tecnologia). Segundo Santilli, “a matéria-prima da biotecnologia – a biodiversidade – está nos países em desenvolvimento, e o domínio sobre a biotecnologia e sobre as patentes sobre produtos ou processos biotecnológicos está nos países desenvolvidos” (SANTILLI, 2004, p.346). Assim, a relação de dependência entre ambos é crescente e marcada por desigualdades (GUIMARÃES, 2006, p. 24-25).

Os países desenvolvidos possuem um hiperconsumo, o que os leva, necessariamente, a acessar a biodiversidade dos países subdesenvolvidos para aumentar a produção de novas mercadorias e produtos por um baixo custo e obter maior lucro. Desse modo, ocorre a monetarização da natureza, que acaba por privatizá-la. Da mesma forma, entende Derani (2001, p. 95), ao considerar que “[...] determinar preço à biodiversidade é o mesmo que privatizá-la, imputando ao utilizador deste recurso uma contraprestação monetária”.

Nessa perspectiva, Derani considera que a natureza, um meio exterior ao ser humano, passa a ser dominado, instrumentalizando a dinâmica da apropriação, de forma que o patrimônio ambiental é paulatinamente apropriado e transformado em patrimônio privado, à

medida que se insere na produção de mercado. Isso ocorre porque esses bens passam a integrar o sistema de preços e o processo produtivo e, desse modo, os bens ambientais

114

abandonam a composição de patrimônio natural e passam a compor o patrimônio privado (DERANI, 2002, p. 151).

A conservação da natureza torna-se parte de uma perspectiva mundial, não somente pelos efeitos da destruição ambiental, que desconhece fronteiras, mas, principalmente, em razão de sua vinculação ao mercado internacional. Não obstante, a destruição do meio ambiente não ocorre somente em razão da relação entre o crescimento econômico de um país e a poluição decorrente daquele, de modo que essa destruição faz parte de um processo global de expansão de produção, onde causa e efeito não estão necessariamente ligados ao mesmo território nacional (DERANI, 2002, p. 106).

David Sanchez Rubio e Norma Alfaro consideram que a dinâmica do capitalismo neoliberal e global, em sua nova fase de desenvolvimento, e a ordem com a qual ele canaliza as relações sociais, não se importa em eliminar as pluralidades, diversidades e riquezas humanas, culturais e naturais. Nesse sentido, abstrai o mais valioso da vida: a integridade da natureza com suas espécies animais e vegetais, converte-a em objetos prescindíveis e coloca-a em patamar inferior a bens mais valorizados, como o dinheiro e o capital (RUBIO, 2003, p. 37).

Percebe-se que o sistema capitalista, no mundo globalizado, preconiza a apropriação da biodiversidade, no sentido de imputar preço à natureza, para que seja adquirido maior lucro para as nações mais desenvolvidas, não obstante seja importante ressaltar que o próprio Direito acaba responsável pela legitimação dessa apropriação e ocasiona prejuízos à soberania nacional.

## **5. A LEGITIMAÇÃO DA APROPRIAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PELO DIREITO**

Faz-se necessário repensar a questão da apropriação da biodiversidade e sua legitimação pelo Direito, uma vez que a natureza, antes considerada como *res nullius*,<sup>10</sup> passa a integrar o domínio público ou o privado. Nesse sentido, é atribuído preço a bens que não

---

<sup>10</sup> Segundo Francisco Amaral, *res nullius* é considerado coisa de ninguém (AMARAL, 2006, p. 336).

possuíam valor de mercado e, posteriormente, regulamentados pelo Direito, que os coloca no ordenamento jurídico.

115

Embora os bens ambientais sejam apropriáveis, por apropriação entende-se o ato de apoderar-se do que não lhe pertence, usurpar. Dessa forma, o Estado passa a se apropriar de bens antes considerados *res nullius* das mais diversas maneiras, sendo a mais notória aquela que transforma o meio ambiente em “objetos do direito real” (SILVA, 2002, p. 14).

Por sua vez, embora Derani considere a apropriação como ação humana de tomada de um objeto para a satisfação de uma vontade ou desejo, ressalta que essa apropriação não significa, necessariamente, a inserção do objeto no âmbito de um poder individualizado, na forma de propriedade privada. Nesse sentido, no ordenamento jurídico brasileiro, a apropriação pode ser privada ou pública e dá ensejo a bens de domínio público e bens privados.

Segundo José Robson da Silva (2002, p. 23), a apropriação da biodiversidade pode ocorrer de forma física ou intelectual, sendo ambas responsáveis pela subjugação da natureza. Consoante o autor, para que ocorra a apropriação da natureza, além do individualismo possessivo e do apropriação física, existem, na atualidade, a apropriação estatal e a apropriação pelo intelecto.

Desse modo, para o mesmo autor, a natureza é desvendada pela ciência, passa a ser valorizada monetariamente e ingressa no Direito como patrimônio e, assim, configura uma nova forma de apropriação. Nesse panorama, Vandana Shiva (2001, p. 24) considera que essa forma de apropriação da biodiversidade pode ser considerada legitimada pelos sistemas de patentes e do direito de propriedade intelectual.

Nesse panorama, o Direito positivo é utilizado como um repositório, como um instrumento de legalização dos métodos de apropriação. No entanto, embora não considere tal afirmação como verdade absoluta, José Robson da Silva (2002, p. 11-12) entende que ela demonstra um grau de instrumentalização do Direito em relação aos mecanismos de apropriação dos bens. Assim, a situação demonstra uma expansão da base patrimonial, a qual ocasiona um aumento de leis necessárias a disciplinar a expansão da apropriação dos bens ambientais.

Nota-se que o Direito não acompanha a evolução atual acerca da apropriação da biodiversidade, haja vista a existência dos bens ambientais e sua natureza jurídica, os quais não são considerados bens públicos ou privados, mas são de uso comum do povo e, portanto, 116

possuem interesse difuso. Logo, os bens ambientais podem ser utilizados por qualquer pessoa, mas dentro dos limites impostos pela Constituição Federal de 1988.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2005, p.61) considera os bens ambientais como bens difusos e explica que os bens difusos surgiram com o advento da Lei Federal n. 8.079/90 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista a impossibilidade de determinação de seus titulares e da indivisibilidade de seu objeto. Por seu turno, Rodolfo Mancuso (2007, p.15) considera que os bens ambientais<sup>11</sup> são os contidos no art. 81, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, enquanto o meio ambiente se enquadra nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal.

Para Fiorillo (2005, p. 63-64), além de ser necessário que os bens ambientais sejam usados de acordo com limitações constitucionais, eles devem configurar bens essenciais à qualidade de vida, posto que, para se ter uma vida saudável, é necessária a satisfação dos fundamentos democráticos de Direito, dentre eles, o da dignidade da pessoa humana, disposto no art. 1.º, III, da Carta Magna.

Fiorillo (2005, p. 64) prossegue, e explica que o bem ambiental destaca um dos poderes atribuídos pelo direito de propriedade, consagrado no Direito Civil, e transporta-o para o art. 225 da Constituição Federal. Dessa forma, por ser considerado bem de uso comum do povo, poderá ser utilizado por todos, não obstante ninguém possa deles dispor ou transacionar.

Percebe-se, portanto, que os bens ambientais podem ser utilizados pela coletividade, dentro dos limites impostos pela Carta Magna, motivo pelo qual sua titularidade não poderia a nenhum indivíduo ou a grupo. No entanto, na prática, não é o que ocorre, haja vista que os bens ambientais são apropriados pelo homem, dentro do sistema capitalista, sendo-lhes atribuído preço e colocação no mercado.

---

11 [...] A defesa dos bens ambientais enquadra-se como um dos interesses difusos, já que estes últimos são “transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato” (art. 81, parágrafo único, I, da Lei 8.078/90), enquanto o meio ambiente vem a ser um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida” (CF, art. 225, *caput*) (MANCUSO, 2007, p.15).

Por outro lado, Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2002, p. 37) indica uma nova categoria de bens jurídicos, como os bens socioambientais, compostos por bens pertencentes a um grupo de pessoas, cuja titularidade é difusa, em razão de não pertencer a ninguém, embora qualquer um possa promover sua defesa, a qual beneficia a todos.

117

Para Souza Filho (2002, p. 48), os bens socioambientais visam a garantir a proteção da sociobiodiversidade, que configura o conjunto de bens ambientais, culturais e étnicos e suas formas de interação ou, como define o autor, a continuidade da vida “em sua multifacetária expressão de cores, formas e manifestações”.

Por seu turno, Juliana Santilli (2004, p. 22) considera o socioambientalismo como um novo paradigma jurídico, mais apto a promover a defesa e a proteção da sociobiodiversidade do que a dogmática jurídica tradicional, apontando para a insuficiência dos esquemas jurídicos individualistas, patrimonialistas ou tecnicistas diante da complexidade das interações entre o ambiente e a sociedade.

Nesse cenário, Souza Filho (2002, p. 38) esclarece que os bens ambientais são todos os bens necessários à manutenção da biodiversidade e da sociodiversidade, os quais compõem o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou que sejam evocativos, representativos ou portadores de referência à memória das culturas e ao conhecimento coletivo. Para o autor, os bens socioambientais pressupõem:

Os bens socioambientais são todos aqueles que adquirem essencialidade para a manutenção da vida de todas as espécies (biodiversidade) e de todas as culturas humanas (sociodiversidade). Assim, os bens ambientais podem ser naturais, culturais, ou, se melhor podemos dizer, a razão da preservação há de ser predominantemente natural ou cultural se tem como finalidade a bio ou a sociodiversidade, ou ambos, numa interação necessária entre o ser humano e o ambiente em que vive.

Nesse sentido, os bens considerados socioambientais não são divisíveis, posto que eventual divisibilidade de seu objeto fará com que todos os titulares do todo sejam titulares das partes. Esses bens são inalienáveis, imprescritíveis, inembargáveis e intransferíveis, não possuem valor econômico, em si, para cada indivíduo, embora tenham um enorme valor não econômico para a coletividade e, portanto, sejam inapropriáveis individualmente.

Não obstante, até mesmo os bens considerados socioambientais são passíveis de apropriação pelo homem, principalmente, em razão da ausência de clareza na regulamentação da biodiversidade nacional, responsável por influenciar a apropriação da natureza. Nesse contexto, Patrícia Del Nero (1998, 272) explica que:

118

Inicialmente, a biodiversidade é considerada “bem de uso comum do povo” (art. 225 da Constituição Federal), posteriormente, este patrimônio será paulatinamente objeto de apropriação pelos detentores de tecnologia. Vale dizer, mediante a intervenção humana, que a biodiversidade brasileira será apropriada, sendo sua titularidade reconhecida pelo próprio Estado. Nesse contexto, pode-se perceber que, além de paradoxal, a paulatina apropriação da biodiversidade é institucionalizada, por se tratar de ‘bem de uso comum do povo’, não podendo, portanto, e sem nenhuma contrapartida em termos de bem-estar para o país, ser alvo de apropriação privada, muito menos internacional.

Del Nero denuncia que os interesses nacionais quanto à biodiversidade brasileira não foram priorizados no nível de regulamentação da propriedade intelectual, haja vista que patrimônio tão relevante para o Brasil é considerado bem de uso comum do povo pela Constituição Federal, convertendo-se em patrimônio privado.

Outra crítica feita por Del Nero é a de que a proposta de regulamentação da propriedade intelectual brasileira está em flagrante contradição com os princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente. Assim, a autora considera que “a regulamentação da propriedade intelectual ‘rasgou’ o texto constitucional, embrulhando a biodiversidade em um pacote, legitimando o ‘saque’ do patrimônio do país”.

Um dos objetivos da propriedade intelectual<sup>12</sup> é a criação de novos produtos para serem lançados no mercado, em escala industrial, com vistas a um grande retorno financeiro por parte dos que detêm os direitos de propriedade. Nesse contexto, a natureza representa um importante papel para a criação de novos produtos e passa a ser apropriada para que a

---

1 12 Segundo Del Nero: “Propriedade intelectual refere-se a “idéias”, “construtos”, que são essencialmente criações intelectualmente construídas a partir de formas de pensamento que se originam em um contexto lógico, ou socialmente aplicável ao conhecimento técnico-científico, desencadeando ou resultando uma inovação. Trata-se de um processo intelectual. A partir do espírito especulativo e criativo, desafiado geralmente por necessidades ou demandas sociais econômicas etc., as idéias desenvolvem-se em projetos, podendo geralmente dar origem a invenções. Algo novo, não imaginado, ou imaginado anteriormente, mas que não conseguiu, por fatores endógenos ou exógenos às possibilidades materiais ou econômicas do inventor, ser materializado”. (DEL NERO, 1998, p. 38).

biodiversidade seja incluída no mercado. Ademais, o patrimônio genético<sup>13</sup> brasileiro também é utilizado como matéria-prima, fonte de lucro para a fabricação de novos produtos.

A introdução da biodiversidade no mercado dá-se por intermédio da biotecnologia<sup>14</sup>, que explora a natureza, alicerçada no sistema de patentes e nos direitos de

119

propriedade intelectual. Nesse cenário, Laymert Garcia dos Santos (2003, p. 25-26) anuncia que “a biotecnologia é o dispositivo através do qual a própria vida é extraída das diversas formas de vida como *res nullius* e incorporada como matéria-prima num processo industrial que está criando o mais promissor dos mercados: o biomercado”.

Antônio Carlos Wolkmer (2003, p. 14) entende que os direitos da biotecnologia e da engenharia genética necessitam de normatização legal: “esses ‘novos’ direitos, advindos da biotecnologia e da engenharia genética, necessitam, prontamente, de uma legislação regulamentadora e de uma teoria jurídica, capaz de captar as novidades e assegurar a proteção à vida humana”.

Por fim, é necessário que seja repensado o papel do Direito perante a globalização e sua influência para com a apropriação da biodiversidade –o que ocasiona inúmeras desigualdades sociais e prejuízos para a humanidade – para que possa haver a utilização mais justa e equitativa dos recursos naturais, pautada no princípio do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade, visando assegurar a preservação desses recursos para as presentes e futuras gerações.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que um dos principais impactos negativos trazidos pela globalização foi a demonstração da fragilidade existente no Planeta, decorrente das profundas desigualdades sociais ampliadas por esse processo, e a confirmação de que a história do ser humano está diretamente relacionada à natureza.

---

1 13 “A informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos”. (Vide MP n. 2.186-16, de agosto de 2001).

1 14 O art. 2.º da CDB dispõe que: “biotecnologia significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica”.

O aumento das desigualdades entre os chamados países do Norte (ricos em tecnologia) e os do Sul (ricos em biodiversidade) constrói uma situação exploratória com relação aos países do Sul, os quais possuem seus recursos naturais expropriados, fato que lhes acarreta inúmeros prejuízos, e acaba por majorar a relação de dependência entre as nações.

Nota-se, ainda, que o sistema capitalista, no mundo globalizado, impulsiona a apropriação da biodiversidade, no sentido de imputar preço à natureza, para que seja adquirido maior lucro para as nações mais desenvolvidas. Além disso, o próprio Direito é

120  
responsável pela legitimação dessa apropriação, ocasionando prejuízos à soberania das nações.

Nesse panorama, observou-se que a apropriação da biodiversidade possui relação direta com a globalização, por imputar preço à biodiversidade, sem a devida preocupação com a sustentabilidade e racionalidade ambientais, o que é extremamente prejudicial às presentes e futuras gerações.

Por fim, é necessário que a questão do acesso à biodiversidade seja reavaliada e repensada pelo Poder Público, operadores do Direito e pela coletividade, evitando, assim, a apropriação dos recursos naturais pelas nações desenvolvidas, e visando à preservação da natureza, aliada ao desenvolvimento econômico, alicerçado na idéia de desenvolvimento sustentável.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Francisco. **Direito civil introdução**. 6. ed. São Paulo: Renovar, 2006. p. 336.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental: uma abordagem conceitual**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.
- BECK, Ulrich. **¿Que és La globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós, 2008.
- BECKER, Bertha, **Rede de Inovação da Biodiversidade da Amazônia**: 2006. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2006.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MP n. 2.186-16, de agosto de 2001. Regulamenta o inciso II do §§ 1.º e 4.º do art. 225 da Constituição, os arts. 1.º e 8.º, *j*, 10, *c*, 15 e 16, alínea 3 e 4, da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefício e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização e dá outras providências.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Não podemos instrumentalizar os conhecimentos indígenas**. Disponível em: <[http://www.inbrapi.org.br/abre\\_artigo.php?artigo=38](http://www.inbrapi.org.br/abre_artigo.php?artigo=38)>. Acesso em: 18 ago. 2008.
- DEL NERO, Patrícia Aurélio. **Propriedade intelectual: a tutela jurídica da biotecnologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

- DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- \_\_\_\_\_. Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso. In: LIMA, André (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 6. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- GONÇALVES, C. Walter Porto. **Os (des) caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 1998. p. 28.
- GUIMARÃES, Roberto P. A ecopolítica da sustentabilidade em tempos de globalização corporativa. In: GARAY, Irene; BECKER, Bertha. **Dimensões humanas da biodiversidade: o desafio de novas relações sociedade-natureza no século XXI**. Petrópolis: Vozes, 2006.
- 121
- HERNANDEZ, Juan Ramón Capella *et.al.* Estado y derecho ante la mundialización: aspectos y problemáticas generales. In: **Transformaciones del derecho en la mundialización**. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 1999.
- HOUTART, François. Derecho, socio-biodiversidade y soberanía. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**, 15, 2007, Florianópolis. Florianópolis: Fundação Boitex, 2007. p. 36.
- JAMESON, Fredric. **A cultura do dinheiro: ensaios sobre a globalização**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Saber ambiental**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.
- MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Tradução de Marco Antônio da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: Lei n. 7.347/85 e legislação complementar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- MARX, Karl. **O capital**. Nova York: Internacional Publishers, 1967.
- RUBIO, David Sánchez; ALFARO, Norman J. Solórzano. Nuevos colonialismos del Capital. Propiedad intelectual, biodiversidad y derechos de los pueblos. **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, v.1, n.1, p. 42, ago./dez./2003.
- SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2004
- \_\_\_\_\_. Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: elementos para a construção de um regime jurídico *suis generis* de proteção. In: PLATIAU, Ana Flávia Barros; VARELLA, Marcelo Dias (Orgs.). **Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- SANTOS, Boaventura Sousa. **La globalización del derecho: los nuevos caminos de La regulación y la emancipación**. Colombia: Facultad de Derecho Ciencias Políticas y Sociales: Universidad Nacional de Colombia, 1998.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática e A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, [s.d]. Vol. 1.
- \_\_\_\_\_. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, Laymert Garcia dos. **Politizar as novas tecnologias: O impacto sócio-técnico da informação digital e genética**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. 5. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. São Paulo: Record, 2000.
- SARAMAGO, J. Aboga José Saramago por Liberalizar el Pan. **La Jornada**, Ciudad de México, 4 de Marzo, 2001.

*GLOBALIZAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM A APROPRIAÇÃO DA BIODIVERSIDADE*

SAYAGO, Doris; BURSZTN, Marcel *et al.* A tradição da ciência e a ciência da tradição: relações entre valor, conhecimento e ambiente. In: GARAY, Irene; BECKER, Bertha. **Dimensões humanas da biodiversidade: o desafio de novas relações sociedade-natureza no século XXI.** Petrópolis: Vozes, 2006.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento.** Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVA, José Robson da. **Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução ao direito socioambiental. In: LIMA, André. (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental.** São Paulo: Instituto Socioambiental/Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

**Artigo recebido em 30 de maio de 2010 e aceito em 12 de setembro de 2010.**